



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11 de 26 DE SETEMBRO DE 2022.

“SÚMULA: *Altera a Lei Complementar nº 115, de 21 de junho de 2022 (Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano).*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 16 da Lei Complementar nº 115, de 21 de junho de 2022, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 16. Obriga-se o recuo de fundo para os edifícios que ocuparem os recuos frontal e laterais simultaneamente e por completo”.

Art. 2º - Fica alterado o item (5) do Anexo IV da Lei Complementar nº 115, de 21 de junho de 2022, que passará a ter a seguinte redação:

(5) Obriga-se o recuo de fundo para os edifícios que ocuparem os recuos frontal e laterais simultaneamente e por completo.

Art. 3º - Fica alterado o item 3 do Anexo IV da Lei Complementar nº 115, de 21 de junho de 2022, que passará a ter a seguinte redação:

“(3) Em edificações para fins comerciais e de serviços, é dispensado o recuo frontal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cambará/PR, em 23 de setembro de 2022.

José Salim Haggi Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei Complementar – que altera a Lei Complementar nº 115, de 21 de junho de 2022 (Lei de Uso e Ocupação do Solo) – é fruto de discussão, debate e deliberação realizada tanto no âmbito do Conselho Municipal de Planejamento Urbano (CMPU), quanto do Grupo Técnico Permanente de Acompanhamento e Controle da Implementação da Revisão do Plano Diretor Municipal (GTP), no cumprimento e suas atribuições, por força dos arts. 163, III e V, c/c 165, §3º, VI e VII da Lei n. 121, de 21 de junho de 2022, respectivamente.

Oportuno salientar que no dia 20/09/2022 às 14h00min, realizou-se reunião extraordinária com os membros do referido conselho, bem como do Grupo Técnico Permanente, com intuito de discutir e decidir assuntos relacionados à necessidade de adaptação da legislação em vigor (conforme edital de convocação e ata em anexo), ocasião em que foram realizados estudos e análise de requerimentos/demandas formulados por profissionais da área da engenharia/arquitetura atuantes no município de Cambará-PR. Como resultado da aludida reunião, entendeu-se pela necessidade de alteração da Nova Lei de Uso e Ocupação do Solo, pelos motivos suscitados e consignados em ata.

De um modo geral, justificou-se a necessidade de alteração da legislação em vigor a fim de que seja solucionada incoerência evidenciada tanto no que tange ao assunto “recuos obrigatórios”.

O primeiro ponto tem relação com a dispensa de recuo frontal em edificações com fins comerciais e de serviços. O art. 27 é claro ao dispor que “em edificações para fins comerciais e de serviços é dispensado o recuo frontal”. Por sua vez, o item 3 do Anexo IV dispõe que “não se exige recuo frontal em lotes com fins comerciais, inclusive os situados em Zona



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

Residencial”. A fim de uniformizar as redações, repetiu-se a redação do art. 27 também no item 3 do Anexo IV da Lei Complementar n. 115/2022.

Já no que concerne ao assunto alusivo aos recuos obrigatórios, notou-se haver contradição entre o disposto no art. 16 e Anexo IV, item 5, já que, pelo que estabelece o art. 16, somente é obrigado deixar o recuo de fundos para os edifícios que ocuparem os recuos frontal e lateral ao mesmo tempo, ou seja, simultaneamente. No entanto, o item 5 do Anexo IV, diferentemente, assevera que “construções que utilizem o recuo lateral sem aberturas deverão deixar recuo de fundos”.

Com intuito de prevenir dupla interpretação e contradições, é que se propõe alteração da Lei de Uso e Ocupação do Solo em vigor (Lei Complementar n. 115, de 21 de junho de 2022), a fim de que seja melhor esclarecida a questão atinente aos recuos obrigatórios (Seção III - Do Recuo Mínimo – art. 16; e Anexo IV, item 5), razão pela qual se optou pela alteração do item 5 do Anexo IV, por estar em conflito com o texto legal, tendo-se, assim, reproduzido a redação do art. 16 também no item 5.

Ademais, importa salientar a possibilidade de revisão das normas da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, desde que haja apreciação do Conselho Municipal de Planejamento Urbano, sendo viável a proposta de alteração da disposição relacionada aos recuos obrigatórios, no intuito de evitar contradições entre o que está estabelecido no corpo do texto da lei e em seus anexos.

Sabe-se, ainda, que restou evidenciada dificuldade em se compreender qual a correta interpretação dos parâmetros legislativos para recuos frontais, laterais e de fundo.

Por fim, cumpre chamar atenção no se refere à urgência evidenciada na aprovação de tais alterações, considerando que há projetos de engenharia pendentes de análise e que aguardam aprovação do setor competente do Executivo para liberação de etapas de financiamento pela Caixa Econômica Federal, razão pela qual requer seja o presente tramitado em regime de urgência.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Salim Haggi Neto
Prefeito Municipal
Prefeito Municipal de Cambará